MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.449/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR À "ADECOL" RECURSOS PARA VIABILIZAR IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à **ADECOL** - Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, a importância de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para que viabilize via convênio com entidade credenciada a instalação de uma unidade de Crédito Popular - **"Banco do Povo"**, em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. A ADECOL fica obrigada a prestar contas quanto implementação do convênio e início de atividades da entidade conveniada, no prazo de sessenta dias, contados do repasse, sob pena da obrigação de restituição da importância aos cofres municipais no mesmo prazo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, permitida a abertura de crédito suplementar ou especial, caso necessário.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal